



LEI Nº 9001, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Programa de Nutrição Escolar para as Pessoas com transtorno do espectro autista, que são alunos das escolas do Município de Carazinho.

*Autoria: Vereador: Fábio Zanetti.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o PROGRAMA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA para os alunos matriculados nas escolas públicas no Município de Carazinho.

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela clinicamente caracterizada na seguinte na forma.

I- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I - Garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente habilitados, nas redes públicas de ensino;

II - Promover a qualificação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais, que atuam na rede municipal, para que possam contribuir efetivamente para a melhoria da saúde física e mental dos alunos com TEA e da sua qualidade de vida;

III - Propor programas para o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares, que incluam a participação dos familiares dos alunos com TEA com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar distúrbios alimentares ocasionados pelos comportamentos compulsivos no consumo claro, que resultam na tendência ao sobrepeso, a obesidade e aos distúrbios gastrintestinais.



IV - Defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social.

V - Incentivar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas sobre nutrição e autismo.

VI - Garantir o que está na Lei Federal 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que em seu Art 3º, item III e alínea "c", cita que um dos direitos da pessoa com TEA e a nutrição escolar e a terapia nutricional.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente lei no que couber.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2023.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração e Gestão  
OP104/2023/JSP